



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Itaiópolis

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	13
A.2.3 - Despesas	19
A.3 - Análise Financeira	23
A.3.1 - Movimentação Financeira	23
A.4 - Análise Patrimonial	25
A.4.1 - Situação Patrimonial	25
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	26
A.4.3 - Variação Patrimonial	26
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	30
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	31
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	32
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	33
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	35

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	37
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	39
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	42
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	42
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	43
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.....	43
A.7 - Do Controle Interno.....	44
A.8 - Outras Restrições	43
CONCLUSÃO.....	49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00160845
UNIDADE	Município de Itaiópolis
RESPONSÁVEL	Sr. Ivo Gelbcke - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008)
INTERESSADO	Sr. Hélio César Wendt - Prefeito Municipal (Gestão 2009/2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000.
RELATÓRIO N°	4883 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Itaiópolis** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço

Consolidado do Município (Processo N° **PCP-09/00160845**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N° 3589, de 26/02/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório n° 3998/2009 de 30/09/2009, integrante do Processo n° PCP 09/00160845.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator em 30/09/2009, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Ivo Gelbcke, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 52 da Lei Complementar n° 202/2000 e art. 57, § 3° do Regimento Interno, o que foi efetuado por meio do ofício n° TC/DMU/15.866/2009, de 06/10/2009, o qual foi recebido em 22/10/2009, conforme AR 50615903-7-BR acostado às fls. 537 dos autos

Ressalta-se que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho (fls. 535), determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca das restrições contidas nos itens I.A.2, I.A.3, I.A.6 e I.A.7, da conclusão do citado Relatório.

Expirado o prazo em 06/11/2009, até a presente data (17/11/2009) não foram encaminhados a esta corte os devidos esclarecimentos. Motivo pelo qual, permanecem na íntegra as informações do relatório n° 3998/2009.

III - DA REINSTRUÇÃO

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/09/2005, resultando na Lei nº 62/05, de 30/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 27/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 20/11/2007, resultando na Lei nº 228/2007, de 20/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 04/12/2007, resultando na Lei nº 232/07, de 04/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 22.542.999,00 e fixou a despesa em R\$ 22.542.999,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 29/08/2005, nas dependências do SALAO NOBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/09/2007, nas dependências da Sala de reuniões da Prefeitura, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/10/2007, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 232/2007, de 04/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 22.542.999,00 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **832.976,00**, que corresponde a **3,70%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	22.542.999,00
Ordinários	21.710.023,00
Reserva de Contingência do RPPS	632.976,00
Reserva de Contingência	200.000,00

(+) Créditos Adicionais	7.443.318,39
Suplementares	7.343.318,39
Especiais	100.000,00
(-) Anulações de Créditos	5.552.951,30
Orçamentários/Suplementares	5.552.951,30
(=) Créditos Autorizados	24.433.366,09

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.428.699,00	19,19
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	5.367.951,30	72,12
Anulação da Reserva de Contingência	185.000,00	2,49
Superávit Financeiro	461.668,09	6,20
T O T A L	7.443.318,39	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 7.443.318,39**, equivalendo a **33,02%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **98,66%** e os especiais **1,34%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 5.552.951,30**, equivalendo a **24,63%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	22.542.999,00	20.711.769,97	(1.831.229,03)
DESPESA	24.433.366,09	22.170.106,05	(2.263.260,04)
Déficit de Execução Orçamentária		1.458.336,08	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	17.538.125,69
Das Demais Unidades	3.173.644,28
TOTAL DAS RECEITAS	20.711.769,97
DESPESAS	
Da Prefeitura	14.735.092,14
Das Demais Unidades	7.435.013,91
TOTAL DAS DESPESAS	22.170.106,05
DÉFICIT	(1.458.336,08)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 16.688,74** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, e o valor de R\$ 196.250,00 referente à Receita de Convênios descontada no exercício de 2007 e ajustada no exercício de 2008, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	13.435.635,19
Das Demais Unidades	7.276.134,78
(+) Receita de Transferência de Convênios (*)	196.250,00
TOTAL DAS RECEITAS	20.908.019,97
DESPESAS	
Da Prefeitura	14.735.092,14
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, (ajuste do exercício atual) conforme informações remetidas em resposta ao Ofício Circular nº 1620/09 (fls. 337/368)	4.956,70
Das Demais Unidades	7.435.013,91
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, (ajuste do exercício atual)) conforme informações remetidas em resposta ao Ofício Circular nº 1620/09 (fls. 337/368)	11.732,04
TOTAL DAS DESPESAS	22.186.794,79
SUPERÁVIT/DÉFICIT	(1.278.774,82)

(*) Transferência de Convênios excluída do cálculo do exercício anterior em função do recurso não ter ingressado nos cofres públicos em 2007 e adicionada neste exercício no montante do ingresso destes recursos em 2008 (fls. 383/385 dos autos).

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.278.774,82**, correspondendo a **6,12 %** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 1.278.774,82** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 1.108.163,85** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 170.611,17**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos que:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.108.163,65**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 13.631.885,19** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.830.767,86** bem como pelo acréscimo da receita de convênios excluídos no exercício de 2007 que ingressou no exercício de 2008 de **R\$ 196.250,00**), e a Despesa Realizada **R\$ 14.740.048,84**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.108.163,65**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

Pelo Resultado apresentado, constitui-se a seguinte restrição:

A.2.1.1 - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 1.108.163,65, representando 8,13 % da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,97 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

As demais unidades gestoras municipais, estão provocando desequilíbrio no orçamento do Município

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	1.108.163,65
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	170.611,17
TOTAL	DÉFICIT	1.278.774,82

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 1.278.774,82** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 1.108.163,65**, **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 170.611,17**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	20.908.019,97	22.186.794,79	(1.278.774,82)
(-) Instituto/Fundo de Previdência	1.166.390,52	798.092,99	368.297,53
Resultado Ajustado	19.741.629,45	21.388.701,80	(1.647.072,35)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.647.072,35** representando **8,34 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,001** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

A.2.1.2. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.647.072,35, representando 8,34 % da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,001 arrecadação mensal - média mensal do exercício, aumentado em 1,86 % pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis (R\$ 368.297,53), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 20.711.769,97** equivalendo a **91,88%** da receita orçada.

Obs.: Considerando o valor de **R\$ 196.250,00**, relativo à receita de convênios realizada em 2008, referente ao exercício de 2007, o total da receita realizada no exercício de 2008 passa a ser de **R\$ 20.908.019,97**.

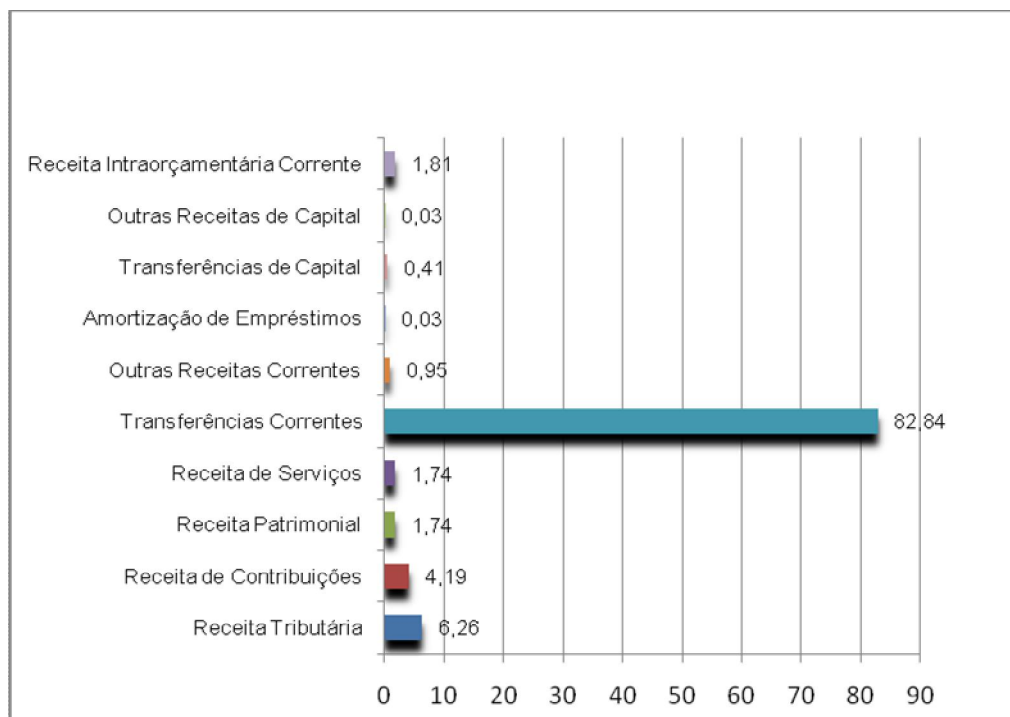
A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	879.789,20	5,30	1.298.472,93	6,61	1.296.815,24	6,26
Receita de Contribuições	714.964,58	4,31	603.914,02	3,07	868.406,54	4,19
Receita Patrimonial	308.750,14	1,86	293.569,28	1,49	359.747,18	1,74
Receita de Serviços	49.078,27	0,30	506.239,90	2,58	360.220,87	1,74
Transferências Correntes	13.927.614,98	83,98	15.253.107,05	77,61	17.158.270,56	82,84
Outras Receitas Correntes	456.481,37	2,75	230.289,99	1,17	196.269,95	0,95
Alienação de Bens	0,00	0,00	95.950,13	0,49	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	13.724,92	0,08	6.166,36	0,03	6.855,67	0,03
Transferências de Capital	233.750,00	1,41	854.786,59	4,35	84.054,24	0,41
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	5.616,49	0,03
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	511.456,19	2,60	375.513,23	1,81
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	16.584.153,46	100,00	19.653.952,44	100,00	20.711.769,97	100,00

Obs.: Considerando o valor de **R\$ 196.250,00**, relativo à receita de convênios realizada em 2008, referente ao exercício de 2007, o total da receita realizada no exercício de 2008 passa a ser de **R\$ 20.908.019,97**.

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada – 2008



A.2.2.2 - Receita Tributária

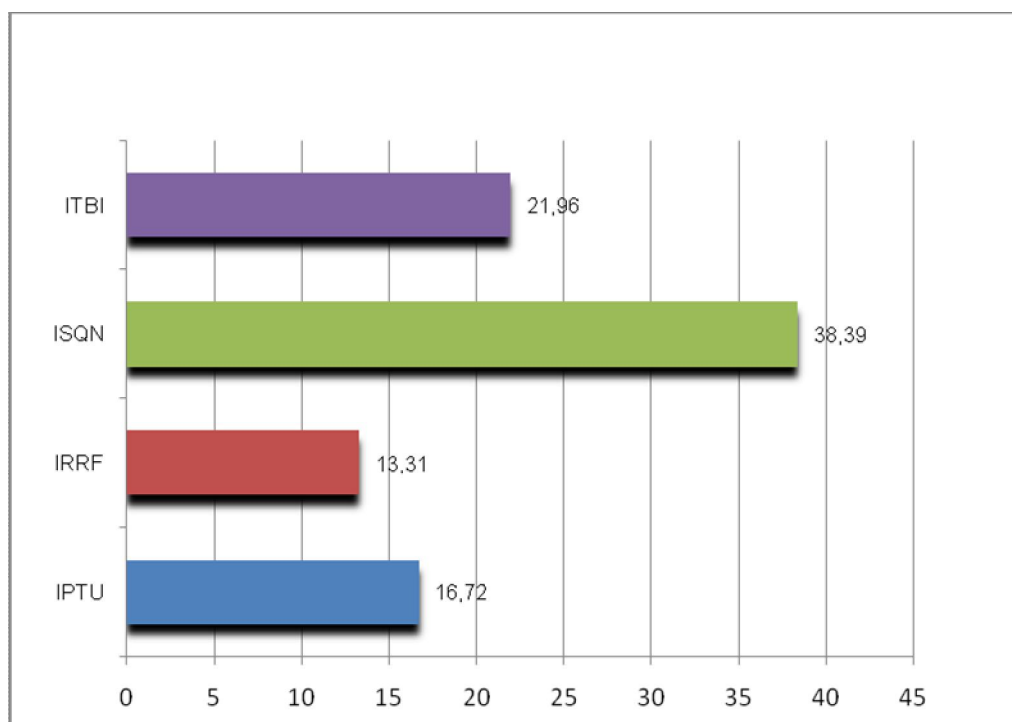
A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	845.856,26	96,14	1.172.081,50	90,27	1.171.903,38	90,37
IPTU	208.159,65	23,66	213.599,02	16,45	216.777,31	16,72
IRRF	166.940,57	18,98	188.033,07	14,48	172.543,82	13,31
ISQN	332.625,19	37,81	586.905,34	45,20	497.801,04	38,39
ITBI	138.130,85	15,70	183.544,07	14,14	284.781,21	21,96
Taxas	28.405,42	3,23	114.244,78	8,80	123.683,36	9,54
Contribuições de Melhoria	5.527,52	0,63	12.146,65	0,94	1.228,50	0,09
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	879.789,20	100,00	1.298.472,93	100,00	1.296.815,24	100,00

Obs.: Considerando o valor de **R\$ 196.250,00**, relativo à receita de convênios realizada em 2008, referente ao exercício de 2007, o total da receita realizada no exercício de 2008 passa a ser de **R\$ 20.908.019,97**.

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	625.192,54	3,02
Contribuições Econômicas	243.214,00	1,17
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	243.214,00	1,17
Total da Receita de Contribuições	868.406,54	4,19
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	20.711.769,97	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.927.614,98	83,98	15.253.107,05	77,61	17.158.270,56	82,84
Transferências Correntes da União	7.175.548,49	43,27	7.771.638,89	39,54	8.634.526,01	41,69
Cota-Parte do FPM	5.308.495,93	32,01	6.417.663,65	32,65	7.652.344,18	36,95
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(796.075,38)	(4,80)	(1.063.819,69)	(5,41)	(1.340.849,21)	(6,47)
Cota do ITR	59.164,79	0,36	36.848,19	0,19	37.303,90	0,18
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(2.435,50)	(0,01)	(4.967,73)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	48.170,52	0,29	0,00	0,00	14.508,00	0,07
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(7.225,56)	(0,04)	0,00	0,00	(2.659,30)	(0,01)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	96.531,31	0,58	79.268,36	0,40	96.322,78	0,47
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.696.193,85	10,23	1.532.813,21	7,80	1.476.023,58	7,13
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	110.374,11	0,56	93.596,64	0,45
Transferências de Recursos do FNDE	329.352,80	1,99	581.230,67	2,96	528.605,58	2,55
Demais Transferências da União	440.940,23	2,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	79.695,89	0,41	84.297,59	0,41
Transferências Correntes do Estado	4.417.296,19	26,64	4.762.604,56	24,23	5.348.872,90	25,83
Cota-Parte do ICMS	4.306.732,16	25,97	4.539.476,40	23,10	5.119.468,43	24,72
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(646.009,34)	(3,90)	(759.990,33)	(3,87)	(935.755,06)	(4,52)
Cota-Parte do IPVA	352.396,55	2,12	425.157,48	2,16	535.269,90	2,58
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(24.032,56)	(0,12)	(73.290,57)	(0,35)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	150.178,23	0,91	161.198,75	0,82	159.650,84	0,77

(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(22.526,73)	(0,14)	(26.276,98)	(0,13)	(29.260,94)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	60.225,99	0,31	51.509,05	0,25
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	43.670,50	0,22	50.730,90	0,24
Outras Transferências do Estado	276.525,32	1,67	343.175,31	1,75	470.550,35	2,27
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	17.079,48	0,09	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	17.079,48	0,09	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	2.219.184,65	13,38	2.602.421,87	13,24	3.072.408,42	14,83
Transferências de Recursos do Fundeb	2.219.184,65	13,38	2.602.421,87	13,24	3.072.408,42	14,83
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	11.895,98	0,06	8.565,46	0,04
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,04
Transferências de Convênios	115.585,65	0,70	87.466,27	0,45	86.397,77	0,42
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	233.750,00	1,41	854.786,59	4,35	84.054,24	0,41
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	14.161.364,98	85,39	16.107.893,64	81,96	17.242.324,80	83,25
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	16.584.153,46	100,00	19.653.952,44	100,00	20.711.769,97	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 70.957,93**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	15.194,83	100,00	74.869,18	100,00	70.957,93	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	15.194,83	100,00	74.869,18	100,00	70.957,93	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 22.170.106,05** equivalendo a **90,74%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 16.688,74** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 22.186.794,79**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	522.389,64	3,23	694.631,93	3,38	752.227,36	3,39
02-Judiciária	1.734.114,51	10,71	0,00	0,00	0,00	0,00
04-Administração	0,00	0,00	2.800.093,63	13,62	2.515.954,25	11,35
06-Segurança Pública	0,00	0,00	50.419,97	0,25	70.132,57	0,32
08-Assistência Social	227.139,95	1,40	320.874,21	1,56	321.075,45	1,45
09-Previdência Social	674.724,94	4,17	833.078,06	4,05	798.092,99	3,60
10-Saúde	4.322.464,12	26,69	5.094.302,29	24,78	5.561.550,11	25,09

12-Educação	4.659.330,18	28,77	6.045.447,48	29,41	7.154.121,48	32,27
13-Cultura	89.307,06	0,55	83.775,47	0,41	105.892,64	0,48
15-Urbanismo	452.689,30	2,80	694.716,38	3,38	1.065.012,83	4,80
16-Habitação	0,00	0,00	70.000,00	0,34	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	340.382,65	1,66	454.009,19	2,05
20-Agricultura	582.521,71	3,60	309.096,28	1,50	424.527,38	1,91
22-Indústria	163.468,32	1,01	121.012,66	0,59	80.000,00	0,36
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	10.676,69	0,05	528,00	0,00
25-Energia	166.380,81	1,03	294.161,06	1,43	275.625,47	1,24
26-Transporte	2.392.782,99	14,78	2.445.278,76	11,90	2.240.045,58	10,10
27-Desporto e Lazer	63.877,05	0,39	94.555,52	0,46	69.258,65	0,31
28-Encargos Especiais	141.121,96	0,87	254.458,85	1,24	282.052,10	1,27
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	16.192.312,54	100,00	20.556.961,89	100,00	22.170.106,05	100,00

Considerando o valor de **R\$ 16.688,74** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 22.186.794,79**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	15.112.218,37	93,33	19.396.334,10	94,35	20.568.852,09	92,78
Pessoal e Encargos	7.409.803,70	45,76	9.285.715,04	45,17	10.155.538,43	45,81
Aposentadorias e Reformas	114.012,93	0,70	132.970,11	0,65	771.580,96	3,48
Pensões	39.386,68	0,24	43.630,72	0,21	44.157,62	0,20
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	6.362,74	0,03
Salário-Família	7.709,75	0,05	20.790,93	0,10	48.591,25	0,22
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.685.917,20	41,29	7.560.436,40	36,78	7.722.830,97	34,83
Obrigações Patronais	562.777,14	3,48	1.273.522,46	6,20	1.386.373,46	6,25
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	49.164,26	0,24	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	172.984,34	0,84	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	32.215,82	0,16	175.641,43	0,79
Juros e Encargos da Dívida	71.479,87	0,44	1.207,76	0,01	0,00	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	9.121,96	0,06	1.207,76	0,01	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	62.357,91	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.630.934,80	47,13	10.109.411,30	49,18	10.413.313,66	46,97
Aposentadorias e Reformas	309.116,53	1,91	375.129,13	1,82	408.814,52	1,84
Pensões	127.565,78	0,79	139.181,54	0,68	140.961,21	0,64
Outros Benefícios Previdenciários	148.113,70	0,91	112.564,56	0,55	140.512,49	0,63
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	3.714,50	0,02
Salário-Família	4.124,21	0,03	3.149,50	0,02	0,00	0,00
Diárias - Civil	163.135,69	1,01	264.346,90	1,29	191.385,61	0,86
Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	3.185,00	0,01

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	2.492,40	0,01
Material de Consumo	2.061.290,86	12,73	2.638.039,09	12,83	2.389.057,90	10,78
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	2.004,00	0,01	3.021,00	0,01
Material de Distribuição Gratuita	34.090,71	0,21	79.017,31	0,38	63.450,11	0,29
Passagens e Despesas com Locomoção	4.365,76	0,03	29.496,25	0,14	46.345,55	0,21
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	12.020,00	0,06	148.016,25	0,67
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	873.981,21	5,40	836.598,69	4,07	814.555,14	3,67
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	474,00	0,00	1.355,00	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.808.174,03	23,52	4.990.023,28	24,27	5.327.986,04	24,03
Contribuições	91.938,00	0,57	253.057,24	1,23	15.200,00	0,07
Subvenções Sociais	0,00	0,00	40.831,32	0,20	23.659,68	0,11
Equalização de Preços e Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	37.971,00	0,18	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00	433.483,72	1,96
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	3.010,00	0,01	0,00	0,00
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	134,56	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	193.451,65	0,94	96.526,71	0,44
Despesas de Exercícios Anteriores	5.038,32	0,03	0,00	0,00	157.166,33	0,71
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	98.911,28	0,48	2.124,50	0,01
DESPESAS DE CAPITAL	1.080.094,17	6,67	1.160.627,79	5,65	1.601.253,96	7,22
Investimentos	948.094,17	5,86	1.048.333,94	5,10	1.489.190,24	6,72
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	1.350,00	0,01	2.900,00	0,01
Obras e Instalações	515.072,69	3,18	595.099,00	2,89	787.956,42	3,55
Equipamentos e Material Permanente	433.021,48	2,67	301.884,94	1,47	581.778,72	2,62
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	150.000,00	0,73	565,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	115.990,10	0,52
Amortização da Dívida	132.000,00	0,82	112.293,85	0,55	112.063,72	0,51
Principal da Dívida Contratual Resgatado	132.000,00	0,82	112.293,85	0,55	112.063,72	0,51
Despesa Orçamentária	16.192.312,54	100,00	20.556.961,89	100,00	22.170.106,05	100,00

Considerando o valor de **R\$ 16.688,74** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 22.186.794,79**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	3.490.202,96
Bancos Conta Movimento	180.087,25
Vinculado em Conta Corrente Bancária	857.790,87
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	2.452.324,84
(+) ENTRADAS	30.988.566,98
Receita Orçamentária	20.711.769,97
Receitas Correntes Arrecadadas	20.239.730,34
Receita Intraorçamentária Corrente	375.513,23
Receitas de Capital Arrecadadas	96.526,40
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	4.374.213,14
Extraorçamentárias	5.902.583,87
Realizável	266.952,10
Restos a Pagar	3.539.701,85
Consignações - Entrada	990.509,03

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Depósitos de Diversas Origens	1.105.420,89
(-) SAÍDAS	30.775.007,95
Despesa Orçamentária	22.170.106,05
Despesas Correntes	19.675.361,02
Despesas de Capital	1.601.253,96
Despesas Intra-Orçamentárias	893.491,07
Transferências Financeiras Concedidas	4.374.213,14
Extraorçamentárias	4.230.688,76
Realizável	67.281,81
Restos a Pagar	2.299.002,93
Consignações - Saída	980.286,00
Depósitos de Diversas Origens	884.118,02
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	3.703.761,99
Banco Conta Movimento	158.162,09
Vinculado em Conta Corrente Bancária	548.252,80
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	2.997.347,10

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	71.272,94
Vinculado em C/C Bancária	376.567,38
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	9.179,31
TOTAL	457.019,63

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	3.973.161,33	Financeiro	4.622.036,47
Disponível	3.703.761,99	Depósitos	634.652,57
Bancos Conta Movimento	158.162,09	Consignações	294.359,85
Bancos Conta Vinculada	548.252,80	Depósitos de Diversas Origens	340.292,72
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	2.997.347,10	Restos a Pagar	3.987.383,90
Realizável	269.399,34	Obrigações a Pagar	3.987.383,90
Créditos a Receber	195.700,00		
Valores Pendentes a Curto Prazo	73.699,34		
Permanente	9.026.770,57	Permanente	2.748.240,00
Bens e Valores em Circulação	61.617,45	Diversos	2.748.240,00
Dívida Ativa	690.395,60	Provisões Matemáticas Previdenciárias	2.748.240,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	690.395,60		
Realizável a Longo Prazo	203.210,18		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	203.210,18		
Imobilizado	8.071.547,34		
Bens Móveis e Imóveis	8.071.547,34		
Bens Imóveis	4.123.977,65		
Bens Móveis	3.947.569,69		
ATIVO REAL	12.999.931,90	PASSIVO REAL	7.370.276,47
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	5.629.655,43
TOTAL	12.999.931,90	TOTAL	12.999.931,90

Observação: O saldo do Realizável para o exercício difere do saldo anterior no valor de R\$ 91.617,45, em virtude do novo Plano de Contas.

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 4.956,70** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, conforme informado pela Unidade, o Passivo Financeiro da Prefeitura passa a ser o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	261.929,24
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	4.956,70
Consignações	178.009,76
Obrigações a Pagar	3.052.612,32
TOTAL	3.497.508,02

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	4.050.890,04	3.973.161,33	(77.728,71)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	3.149.561,65	4.622.036,47	(1.472.474,82)
Saldo Patrimonial Financeiro	901.328,39	(648.875,14)	(1.550.203,53)

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 16.688,74** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	4.050.890,04	3.973.161,33	(77.728,71)
Passivo Financeiro	3.149.561,65	4.638.725,21	(1.489.163,56)
Saldo Patrimonial Financeiro	901.328,39	(665.563,88)	(1.566.893,27)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro de R\$ 665.563,88** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,17** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.566.893,27**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 901.328,39** para um **déficit financeiro de R\$ 665.563,88**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 652.719,63**) com seu Passivo Financeiro ajustado (**R\$ 3.497.508,02**), apurou-se um **Déficit Financeiro de R\$ 2.844.788,39** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 5,36** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	4.050.890,04	2.477.725,38	1.573.164,66
Passivo Financeiro	3.149.561,65	3.826,37	3.145.735,28

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	3.973.161,33	2.846.312,18	1.126.849,15
Passivo Financeiro	4.638.725,21	4.115,64	4.634.609,57

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.573.164,66	1.126.849,15	(446.315,51)
Passivo Financeiro	3.145.735,28	4.634.609,57	(1.488.874,29)
Saldo Patrimonial Financeiro	(1.572.570,62)	(3.507.760,42)	(1.935.189,80)

Observação: A divergência no valor de R\$ 288.117,45 entre a Variação do Resultado Financeiro e o Resultado Orçamentário, refere-se em parte ao ajuste da receita efetuado no resultado orçamentário (R\$ 196.250,00) e em parte ao valor de R\$ 250,00 decorrente da divergência de Restos a Pagar, constante do item A.8.1.1 deste Relatório e o valor de R\$ 91.617,45 referente ao ajuste do novo Plano de Contas, na conta "Realizável".

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro de R\$ 3.507.760,42** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 4,11** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa de R\$ 1.935.189,80**, passando de um **déficit financeiro de R\$ 1.572.570,62** para um **déficit financeiro de R\$ 3.507.760,42**.

O déficit financeiro apurado corresponde a **17,77%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **2,13** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

A.4.2.1.1. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 3.507.760,42, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 17,77 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame ajustada (R\$ 19.741.629,45) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 2,13 arrecadações mensais, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	25.007.669,83
Receita Orçamentária	20.711.769,97
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	4.374.213,14
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	78.313,28

Liquidação de Créditos	78.313,28
Despesa Efetiva	25.718.580,91
Despesa Orçamentária	22.170.106,05
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	4.374.213,14
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	825.738,28
Aquisição de Bens	713.674,56
Desincorporações de Passivos	112.063,72
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(710.911,08)
Variações Ativas	364.962,79
Incorporação de Ativos	54.832,35
Desincorporações de Passivos	310.130,44
(-) Variações Passivas	661.958,52
Provisões	549.894,80
Ajustes de Obrigações	112.063,72
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(296.995,73)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(710.911,08)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(296.995,73)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(1.007.906,81)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.637.812,24
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(1.007.906,81)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.629.905,43

Observação: A diferença e R\$ 250,00 entre o Saldo Patrimonial apurado com o valor registrado no Balanço (item A.4.1) está apontada no item A.8.1.1 deste Relatório.

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denominam-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	72.584,74	72.584,74
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	112.063,72	112.063,72
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	112.063,72	112.063,72
Saldo para o Exercício Seguinte	72.584,74	72.584,74

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	89.106,75	0,54	72.584,74	0,36	72.584,74	0,37

Observação: A divergência no valor de R\$ 72.584,74 referente à Dívida Consolidada, encontra-se registrada no item A.8.2.1 deste Relatório, remanescente do exercício anterior.

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	3.149.561,65
(+) Consignações	990.509,03
(+) Depósitos de Diversas Origens	1.105.420,89
(+) Restos a Pagar	3.539.701,85
(-) Consignações	980.286,00
(-) Depósitos de Diversas Origens	884.118,02
(-) Restos a Pagar	2.299.002,93
Saldo para o Exercício Seguinte	4.621.786,47

Observação: A diferença e R\$ 250,00 entre o Saldo Patrimonial apurado com o valor registrado no Balanço (item A.4.1) está apontada no item A.8.1.1 deste Relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.908.997,42	51,46	3.149.561,65	77,75	4.621.786,47	116,33

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	762.114,25
Recebimento de Dívida Ativa	71.457,61
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	690.656,64

Observação: A diferença e R\$ 261,04 entre o saldo da Dívida Ativa apurado pela Instrução e o saldo da Dívida Ativa demonstrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, está apontada no item A.8.2.2 deste Relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	216.777,31	1,47
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	497.801,04	3,38
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	172.543,82	1,17
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	284.781,21	1,93
Cota do ICMS	5.119.468,43	34,73
Cota-Parte do IPVA	535.269,90	3,63
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	159.650,84	1,08
Cota-Parte do FPM	7.652.344,18	51,92
Cota do ITR	37.303,90	0,25
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.508,00	0,10
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	47.782,50	0,32
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	503,16	0,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	14.738.734,29	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	22.626.513,15
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	532.810,88
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.386.782,81
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.706.919,46

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.109.656,68
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.109.656,68

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	6.036.107,00
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ens. Fundam. (12.366)	4.176,25
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	6.040.283,25

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme pesquisa ao sistema e-Sfinge, relativa às fontes de recurso, fls. 402/406B dos autos)	940.784,56
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Conforme Anexo I deste Relatório)	245.198,84
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.185.983,40

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.109.656,68	7,53
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	6.040.283,25	40,98
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.185.983,40	8,05
(-) Ganho com FUNDEB	685.625,61	4,65
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	22.365,29	0,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.255.965,63	35,66
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.684.683,57	25,00
Valor acima do Limite (25%)	1.571.282,06	10,66

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.255.965,63** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **35,66%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 1.571.282,06**, representando **10,66%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.072.408,42
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	22.365,29
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.856.864,23
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (conforme pesquisa ao sistema e-Sfinge, fls. 402 dos autos)	2.357.597,77
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	500.733,54

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.357.597,77**, equivalendo a **76,18%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.072.408,42
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	22.365,29
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB (*)	3.094.773,71
95% dos Recursos do FUNDEB	2.940.035,02
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	3.094.773,71

Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	154.738,69
--	-------------------

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	3.072.408,42
(+) Rendimento de Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb	22.365,29
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fls. 353 dos autos)	84.642,32
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades	84.642,32
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	3.094.773,71

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	84.642,32
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades	84.642,32
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	0,00

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

F - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	3.311.076,38
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	2.168.016,07
Vigilância Sanitária (10.304)	47.057,14
Vigilância Epidemiológica (10.305)	35.100,52
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	5.561.250,11

G - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme pesquisa ao sistema e-Sfinge, relativa às fontes de recurso, fls. 402/406B dos autos)	2.631.764,26
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Conforme Anexo II deste Relatório)	657.397,34
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.289.161,60

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	5.561.250,11	37,73
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	3.289.161,60	22,32
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.272.088,51	15,42
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.210.810,14	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	61.278,37	0,42

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.272.088,51**, correspondendo a um percentual de **15,42%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	9.703.285,91
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	9.703.285,91

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	452.252,52
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	452.252,52

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	7.742,14
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	7.742,14

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	167.899,29
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	167.899,29

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.706.919,46	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.824.151,68	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.703.285,91	49,24
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	452.252,52	2,29

Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.742,14	0,04
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	167.899,29	0,85
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	9.979.897,00	50,64
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.844.254,68	9,36

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **50,64%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.706.919,46	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.641.736,51	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.703.285,91	49,24
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.742,14	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.695.543,77	49,20
VALOR ABAIXO DO LIMITE	946.192,74	4,80

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **49,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.706.919,46	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.182.415,17	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	452.252,52	2,29
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	167.899,29	0,85
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	284.353,23	1,44
VALOR ABAIXO DO LIMITE	898.061,94	4,56

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,44%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.300,00	14.634,07	15,72
FEVEREIRO	2.300,00	14.634,07	15,72
MARÇO	2.300,00	14.634,07	15,72
ABRIL	2.300,00	14.634,07	15,72
MAIO	2.300,00	14.634,07	15,72
JUNHO	2.300,00	14.634,07	15,72
JULHO	2.300,00	14.634,07	15,72
AGOSTO	2.300,00	14.634,07	15,72

SETEMBRO	2.300,00	14.634,07	15,72
OUTUBRO	2.300,00	14.634,07	15,72
NOVEMBRO	2.300,00	14.634,07	15,72
DEZEMBRO	2.300,00	14.634,07	15,72

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 19.752 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
20.336.256,74 (*)	316.983,70	1,56

(*) Excluída a receita intra-orçamentária

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 316.983,70**, representando **1,56%** da receita total do Município (**R\$ 20.336.256,74**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.373.342,11	10,18
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	11.580.344,47	85,86
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	209.319,60	1,55
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	324.620,34	2,41

Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	13.487.626,52	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	752.227,36	5,58
Total das despesas para efeito de cálculo	752.227,36	5,58
Valor Máximo a ser Aplicado	1.079.010,12	8,00
Valor Abaixo do Limite	326.782,76	2,42

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 752.227,36**, representando **5,58%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 13.487.626,52**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 19.752 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
848.000,00	258.029,04	30,43

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 258.029,04**, representando **30,43%** da receita total do Poder (**R\$ 848.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$

Verificou-se, através da análise dos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge, que a Unidade não estabeleceu na LDO meta para o resultado nominal, deixando de incluir componente obrigatório.

Assim, fica evidenciado que o Município não estabeleceu a Meta Fiscal de Resultados Nominal na LDO para o exercício de 2008, em afronta à Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 1º, c/c o art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II.

Ante o exposto, fica caracterizada a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal não prevista na LDO, em afronta ao disposto no art. 4º, § 1º c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, sujeitando-se à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(1.363.427,00)	(1.705.075,21)	(341.648,21)

A meta fiscal do resultado primário⁴ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

⁴ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.1.2.1. A Meta Fiscal do Resultado Primário prevista na LDO para o exercício de 2008, não foi alcançada, em descumprimento ao estabelecido na L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	3.757.166,34	2.817.227,68	(939.938,66)
Até o 2º Bimestre	7.514.332,68	6.470.015,84	(1.044.316,84)
Até o 3º Bimestre	11.271.499,02	9.727.230,19	(1.544.268,83)
Até o 4º Bimestre	15.028.665,36	13.143.691,87	(1.884.973,49)
Até o 5º Bimestre	18.785.831,70	16.422.244,69	(2.363.587,01)
Até o 6º Bimestre	22.542.999,00	20.711.769,97	(1.831.229,03)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Itaiópolis, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	11.732,04	4.956,70
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	11.732,04	4.956,70

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Itaiópolis, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada da Prefeitura (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 353-354 e Balancete de Verificação, fls. 372-374)	418.525,25
(+) Conta Vinculada do Fundo de Saúde (conforme Balancete de Verificação, fls. 375-376)	127.592,78
(+) Conta Vinculada da Fundação Hospitalar (conforme Balancete de Verificação, fls. 377)	29,28
(+) Conta Vinculada do Instituto de Previdência (conforme Balancete de Verificação, fls. 378)	16.086,65

(+) Conta Vinculada do Fundo Habitacional (conforme Balancete de Verificação, fls. 379)	11.100,63
(+) Conta Vinculada do Fundo de Assistência (conforme Balancete de Verificação, fls. 380)	75.729,59
(+) Conta Vinculada do Fundo Complementar de Assistência (conforme Balancete de Verificação, fls. 381)	5.854,15
(+) Conta Vinculada do Fundo da Infância (conforme Balancete de Verificação, fls. 382)	177,93
(+) Aplicações financeiras vinculadas da Prefeitura (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 353-354 e Balancetes de Verificação, fls. 372-374)	9.019,56
(+) Aplicações financeiras vinculadas do Fundo de Saúde (conforme Balancete de Verificação, fls. 375-376)	198.897,78
(+) Aplicações financeiras vinculadas da Fundação Hospitalar (conforme Balancete de Verificação, fls. 377)	132,26
(+) Aplicações financeiras vinculadas do Instituto de Previdência (conforme Balancete de Verificação, fls. 378)	2.789.137,75
(+) Aplicações financeiras vinculadas do Fundo Habitacional (conforme Balancete de Verificação, fls. 379)	21.513,89
(+) Aplicações financeiras vinculadas do Fundo Complementar de Assistência (conforme Balancete de Verificação, fls. 381)	489,67
(-) Saldo da Conta Vinculada referente ao Instituto Próprio de Previdência (conforme Balancete de Verificação, fls. 378)	2.805.224,40
TOTAL (1)	869.062,77
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores – Fundo de Saúde - 2007 (Fonte: e-Sfinge, fls. 444)	71.912,36
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores – Fundação Hospitalar – 1997 a 2007 (Fonte: e-Sfinge, fls. 449-450)	81.548,17
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores – Fundo complementar - 2007 (Fonte: e-Sfinge, fls. 453)	7,94
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores – Fundo de Assistência Social - 2007 (Fonte: e-Sfinge, fls. 453)	0,10
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 439-443 dos autos)	983.429,32
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo de Saúde do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 445-448 dos autos)	377.869,33
(+) Restos a Pagar Processados da Fundação Hospitalar do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 451-452 dos autos)	248.395,09
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo da Infância do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 454-455 dos autos)	11.104,31
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo de Assistência exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 457-458 dos autos)	53.153,64

(+) Restos a Pagar Processados do Fundo de Habitação do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 460 dos autos)	166,00
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, do Fundo de Saúde, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 337-338 dos autos)	3.908,09
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, da Fundação Hospitalar, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 341 dos autos)	7.823,95
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Fonte: Balanço Patrimonial - fls. 211 dos autos), excluído o saldo do Instituto de Seguridade	336.875,83
(+) Consignações (Fonte: Balanço Patrimonial - fls. 211 dos autos), excluído o saldo do Instituto de Seguridade	294.181,10
TOTAL (2)	2.470.375,23
PASSIVO FINANCEIRO VINCULADO A DESCOBERTO EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	(1.601.312,46)

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 353-354 e Balancete de Verificação, fls. 372-374)	29.315,07
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 353-354 e Balancete de Verificação, fls. 372-374)	159,75
(-) Saldo da conta do Fundo Especial (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 353 dos autos)	17,96
TOTAL (1)	29.456,86
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores (2007) – Prefeitura Municipal	155.823,48
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: e-Sfinge, fls. 422-426)	514.462,80

TOTAL (2)	670.286,28
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	(640.829,42)
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls 427-438 dos autos)	1.192.166,21
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 351 dos autos)	4.956,70
(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1"	1.601.312,46
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	(3.439.264,79)

Observação: Não foram considerados os Restos a Pagar do Instituto de Seguridade (R\$ 520,00) e os Restos a Pagar não processados (R\$ 296.825,15)

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Itaiópolis contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de R\$ 3.439.264,79, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 3.439.264,79, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Itaiópolis instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 74/2003, de 16/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº264/04, em 06/07/2004, o Sr. Hélio Luiz Dresseno - titular de cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Itaiópolis encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres, e deixou de encaminhar o Relatório de controle interno referente ao 6º bimestre, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, constituindo a seguinte restrição:

A.7.1 - Ausência de remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre de 2007, em descumprimento ao art. 3º e 4º da L.C. 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 - Outra Restrição

A.8.1. Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei 4.320/64

A.8.1.1 - Divergência de R\$ 250,00 no saldo de Restos a Pagar entre o valor registrado na Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17) e o apurado pela Instrução com base nas informações do Balanço Financeiro (Anexo 13), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 92

A conta Restos a Pagar no final do exercício de 2007 registrava saldo de R\$ 2.746.434,98. Considerando as entradas de R\$ 3.539.701,85 e as saídas de R\$2.299.002,93, alcança um saldo para 2008 de R\$ 3.987.133,90, divergindo daquele apresentado no seu Demonstrativo (R\$ 3.987.383,90) em R\$ 250,00.

Ressalta-se que o saldo de 2007 registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante de 2008, coluna: Saldo do Exercício Anterior diverge daquele constante do Relatório nº 2245/2008, de 27/06/2008, de Contas Anuais de 2007.

A divergência detectada acima refletiu na diferença do Saldo Patrimonial entre o Balanço Patrimonial e o apurado pela Instrução com base na Demonstração das variações Patrimoniais.

A.8.2. Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei 4.320/64

A.8.2.1 - Divergência no valor de R\$ 72.584,74 entre o saldo da dívida fundada (R\$ 0,00) registrado no anexo 14 e o saldo apurado pela Instrução (R\$ 72.584,74), em desacordo com os artigos 85, 105, § 4º da Lei nº 4.320/64

O Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, apresenta saldo R\$ 0,00 para a Dívida Fundada. Considerando as informações registradas no Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Anexo 18 - Demonstrativo da Dívida Fundada, apura-se a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	72.584,74	72.584,74
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	112.063,72	112.063,72
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	112.063,72	112.063,72
Saldo para o Exercício Seguinte	72.584,74	72.584,74

Desta forma fica evidenciada uma divergência de R\$ 72.584,74, em descumprimento aos artigos 85, 105, § 4º da Lei nº 4.320/64.

A.8.2.2 - Divergência no valor de R\$ 261,04 entre o saldo da dívida ativa registrado no anexo 14 (R\$ 690.395,60) e o saldo apurado pela Instrução (R\$ 690.656,64), em desacordo com os artigos 85, 105, § 4º da Lei nº 4.320/64

O Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, apresenta saldo R\$ 690.395,60 para a Dívida Ativa. Considerando as informações registradas no Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais, apura-se a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	762.114,25
Recebimento de Dívida Ativa	71.457,61
Saldo para o Exercício Seguinte – Dívida Ativa	690.656,64

Esta divergência evidencia o descumprimento ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4320/64, vez que tanto o Anexo 14 - Balanço Patrimonial, como também o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais não espelham a realidade dos fatos, senão vejamos:

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

A.8.3. Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei Federal nº 4320/64

A.8.3.1. Ausência de Inscrição da Dívida Ativa referente ao exercício de 2008, em desacordo com o que estabelece a Lei Federal nº 4320/64, art. 39, § 1º c/c 85.

Ao analisar o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, verifica-se ausência da Inscrição da Dívida Ativa, o que acarretou divergência no saldo da conta “Dívida Ativa”, conforme item A.8.3.2 acima.

Tal procedimento contraria o que determina o artigo 39, § 1º c/c art. 85, acima transcrito, da Lei 4320/64, senão vejamos:

“Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não-tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 1o. Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.”

A.8.4 - Despesas Liquidadas em 2008 e Empenhadas no Exercício de 2009

A.8.4.1 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 16.688,74, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Conforme Ofício nº 137/2009 encaminhado em resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009 (fls. 343/368 dos autos), constatou-se, conforme abaixo relacionado, que o Poder Executivo Municipal de Itaiópolis liquidou despesas até a data de 31/12/2008 sem que houvesse o devido empenhamento e conseqüentemente a sua inscrição em Restos a Pagar. Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 16.688,74 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também seu *caput*, da Lei nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS NÃO VINCULADOS**

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR	OBSERVAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
31/12/08	20/09	Empr. Bras. Telec.	2,71	Telecomunicação
31/12/08	22/09	Brasil Telecom S/A	322,60	Telecomunicação
31/12/08	25/09	CELESC	22,47	Energia Elétrica
31/12/08	31/09	Brasil Telecom S/A	1.961,81	Telecomunicação
31/12/08	32/09	Brasil Telecom S/A	146,56	Telecomunicação
31/12/08	33/09	Brasil Telecom S/A	81,48	Telecomunicação
31/12/08	34/09	Brasil Telecom S/A	728,56	Telecomunicação
31/12/08	35/09	Brasil Telecom S/A	55,96	Telecomunicação
31/12/08	75/09	DETRAN/SC	91,00	Licenciamento
31/12/08	76/09	Segurança Líder dos Consórcios	178,06	Seguro
31/12/08	81/09	Brasil Telecom S/A	289,83	Telecomunicação
31/12/08	82/09	Brasil Telecom S/A	526,75	Telecomunicação
31/12/08	84/09	DETRAN/SC	188,00	Registro/Vistoria
31/12/08	177/09	Segurança Líder dos Consórcios	178,06	Seguro
31/12/08	178/09	DETRAN/SC	91,00	Licenciamento
TOTAL			R\$ 4.956,70	

**UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RECURSOS VINCULADOS**

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR	OBSERVAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
31/12/08	1/09	CASAN	63,30	Água e Esgoto
31/12/08	2/09	CASAN	162,15	Água e Esgoto
31/12/08	3/09	CELESC	700,34	Energia Elétrica
31/12/08	4/09	CELESC	117,37	Energia Elétrica
31/12/08	5/09	CELESC	72,34	Energia Elétrica
31/12/08	8/09	Brasil Telecom S/A	164,04	Telecomunicação
31/12/08	9/09	Brasil Telecom S/A	66,73	Telecomunicação
31/12/08	10/09	Brasil Telecom S/A	163,38	Telecomunicação
31/12/08	11/09	Brasil Telecom S/A	107,45	Telecomunicação
31/12/08	12/09	Brasil Telecom S/A	337,87	Telecomunicação
31/12/08	13/09	Brasil Telecom S/A	107,15	Telecomunicação
31/12/08	14/09	Brasil Telecom S/A	205,98	Telecomunicação
31/12/08	15/09	Brasil Telecom S/A	118,75	Telecomunicação
31/12/08	19/09	Luiz Carlos Zeckoski	22,00	Diárias
31/12/08	21/09	Renato Marx	107,00	Diárias
31/12/08	23/09	Osni Wagner	66,50	Diárias
31/12/08	24/09	Oswaldo Bueno	107,00	Diárias
31/12/08	38/09	Jucemara Schmitz	19,00	Diárias

31/12/08	43/09	Abel Squioquet	23,50	Material p/ manut. Veículo
31/12/08	96/09	Brasil Telecom S/A	145,65	Telecomunicação
31/12/08	104/09	Brasil Telecom S/A	155,89	Telecomunicação
31/12/08	138/09	Tim Celular	874,70	Telecomunicação
TOTAL			R\$ 3.908,09	

UNIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL HOSPITALAR SANTO ANTONIO
RECURSOS VINCULADOS

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR	OBSERVAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
31/12/08	1/09	CELESC	2.603,57	Energia Elétrica
31/12/08	2/09	Brasil Telecom S/A	993,60	Telecomunicação
31/12/08	3/09	Osvaldo Bueno	40,04	Ressarcimento combustível
31/12/08	4/09	Brasil Telecom S/A	552,56	Telecomunicação
31/12/08	6/09	Fundo M. C. A. Saúde	25,56	Obrigações Patronais
31/12/08	8/09	CALL ECG	565,00	Serv. Médico-hospitalar
31/12/08	22/09	CASAN	31,65	Água e Esgoto
31/12/08	26/09	FREYGANG	97,92	Serviços Laboratoriais
31/12/08	39/09	CALL ECG	677,00	Serv. Médico-hospitalar
31/12/08	44/09	Labor. Anaclin	2.237,05	Serviços Laboratoriais
TOTAL			R\$ 7.823,95	

A.8.5. Dados remetidos via Sistema e-Sfinge

A.8.5.1 - Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 185.000,00 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000

Os Decretos Municipais a seguir especificados, apresentam suplementações de dotações por conta da Reserva de Contingência, conforme tabela abaixo:

DECRETO N.º	VALOR SUPLEMENT.
512/08	65.000,00
521/08	120.000,00
TOTAL	185.000,00

Referida suplementação tem como fundamentação legal a Lei Municipal nº 232/07, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaiópolis para o exercício de 2008.

A utilização dos recursos provenientes da Reserva de Contingência realizada pela Unidade vem de encontro com o preceituado no artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, como segue:

"Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
[...]

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

Sobre o assunto em tela, este Tribunal de Contas manifestou-se em seus pareceres. Transcreve-se, a seguir, trechos dos Pareceres nº 698/01 e 095/02, respectivamente:

"Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal não0 mais cabe utilizar a Reserva de Contingência para suplementação0 DE dotação por qualquer motivo, mas apenas para fazer frente a pagamentos de despesas inesperadas (passivos contingentes e eventos0 fiscais imprevistos)."

"Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações de emergências, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública."

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59 estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da

responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Itaiópolis, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, permanecem as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 1.108.163,65, representando 8,13 % da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,97 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.2.1.1 deste Relatório);

I.A.2. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.647.072,35, representando 8,34 % da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,001 arrecadação mensal - média mensal do exercício, aumentado em 1,86 % pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis (R\$ 368.297,53), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.2.1.2);

I.A.3. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 3.507.760,42, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 17,77 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame ajustada (R\$ 19.741.629,45) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 2,13 arrecadações mensais, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.1.1);

I.A.4. Meta Fiscal de Resultado Nominal não prevista na LDO, em afronta ao disposto no art. 4º, § 1º c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, sujeitando-se à multa prevista na Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso II (item A.6.1.1.1);

I.A.5. A Meta Fiscal do Resultado Primário prevista na LDO para o exercício de 2008, não foi alcançada, em descumprimento ao estabelecido na L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (item A.6.1.2.1);

I.A.6. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem

disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 3.439.264,79, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.6.3.1);

I.A.7 . Ausência de remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 6º bimestre de 2007, em descumprimento ao art. 3º e 4º da L.C. 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

I.A.8. Divergência de R\$ 250,00 no saldo de Restos a Pagar entre o valor registrado na Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17) e o apurado pela Instrução com base nas informações do Balanço Financeiro (Anexo 13), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 92 (item A.8.1.1);

I.A.9. Divergência no valor de R\$ 72.584,74 entre o saldo da dívida fundada (R\$ 0,00) registrado no anexo 14 e o saldo apurado pela Instrução (R\$ 72.584,74), em desacordo com os artigos 85, 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2.1);

I.A.10. Ausência de Inscrição da Dívida Ativa referente ao exercício de 2008, em desacordo com o que estabelece a Lei Federal nº 4320/64, art. 39, § 1º c/c 85 (item A.8.3.1);

I.A.11. Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 16.688,74, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.4.1);

I.A.12. Utilização de recursos destinados à Reserva de Contingência, no montante de R\$ 185.000,00 para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (A.8.5.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do item A.8.1.1 a A.8.5.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00082437, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/INSP3/DCM9, em 17/11/2009.

Ricardo José da Silva
Auditor Fiscal de Controle Externo

Filomena Marli Pereira
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão em exercício

DE ACORDO

Em / /

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria3